



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV

PORTARIA Nº 027/2015

Institui e disciplina o Código de Ética do VIÇOSAPREV

A Diretoria-Executiva do Fundo de Previdência do RPPS do município de Viçosa do Ceará/CE – VIÇOSA-PREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos §§ 1º e 2º do Art. 12 da Lei 489/2007- Decreto 209/2015, de 02 de dezembro de 2015 C/C com o Art. 81. da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores que o VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais.

DECIDE:

Art. 1º - Aos servidores do quadro próprio do VIÇOSAPREV, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Conselheiros de Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo VIÇOSA PREV , seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do VIÇOSAPREV, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do VIÇOSAPREV e estimulando também ações socialmente responsáveis pelo VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento dos deveres.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do VIÇOSAPREV observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O VIÇOSAPREV estimula os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do VIÇOSAPREV têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observarem os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 5º O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

Art. 7º O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV

Art. 8º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Complementar 485/2007 e 489/2007, e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e respeitados por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade., almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. e sociedade.

Art. 11 Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do VIÇOSAPREV.
Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos do Fundo de Previdência.

CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 13 No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do VIÇOSAPREV.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do VIÇOSAPREV, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV

DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14 Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. e Ex-Segurados, o VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do VIÇOSAPREV e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do VIÇOSAPREV e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

Art. 16 O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Viçosa do Ceará caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes.

Art. 17 As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 18 O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do VIÇOSAPREV preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o VIÇOSAPREV, são recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do VIÇOSAPREV, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSAPREV

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do VIÇOSAPREV , sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22 Os processos de consultas aos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade de acordo com LAI.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23 O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer , zelar e obedecer a este Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Complementar nº 485/2007 e suas alterações.

Viçosa do Ceará, 21 de dezembro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Diretora-Executiva do VIÇOSA-PREV